



IPREF GUARULHOS - SP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Agente de Administração G

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023

CÓD: SL-073MA-23-
7908433235644

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários)	7
2. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.....	10
3. Pontuação.....	10
4. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.	13
5. Concordância verbal e nominal.	20
6. Regência verbal e nominal.....	22
7. Colocação pronominal.	24
8. Crase.....	25

Matemática

1. Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum	35
2. Porcentagem.....	41
3. Razão e proporção; Regra de três simples ou composta	42
4. Equações do 1.º ou do 2.º grau.....	45
5. Sistema de equações do 1.º grau.....	48
6. Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa	50
7. Relação entre grandezas – tabela ou gráfico	55
8. Tratamento da informação – média aritmética simples	59
9. Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras e de Tales.....	60

Conhecimentos Específicos

1. Noções de administração. Abordagens clássica, burocrática e sistêmica da administração	67
2. Processo administrativo. Funções de administração: planejamento, organização, direção e controle	74
3. Estrutura organizacional	78
4. Cultura organizacional	80
5. Gestão de pessoas. Objetivos, desafios e características da gestão de pessoas.....	83
6. Comportamento organizacional: relações indivíduo/organização, motivação, liderança, desempenho.....	88
7. Gestão da qualidade e modelo de excelência gerencial	101
8. Ciclo PDCA.....	103
9. Ferramentas de gestão da qualidade.....	103
10. Legislação administrativa. Administração direta, indireta e fundacional.....	104
11. Atos administrativos	112
12. Noções de arquivologia. Arquivística: princípios e conceitos. Gestão de documentos	116
13. Protocolos: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos.....	129

Lei Orgânica Do Município

1. Título II – Das Garantias Individuais e Sociais; Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais; Capítulo II – Dos Direitos do Habitante do Município; Título V – Da Administração Pública; Capítulo II – Da Descentralização Administrativa; Capítulo III – Dos Servidores Públicos Municipais, artigo 89; Título VII – Dos Bens Municipais. 135

Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso À Informação)

1. Capítulo I – Disposições Gerais; Capítulo II – Do Acesso à informação e da Sua Divulgação; Capítulo III – Do Procedimento de Acesso à Informação; Capítulo V – Das Responsabilidades 139

Direito Constitucional

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais). Dos Princípios Fundamentais (arts. 1.º a 4.º) 147
2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º ao 11) 148
3. Da Organização do Estado; Da Organização políticoadministrativa da República Federativa do Brasil (arts. 18 e 19) 152
4. Da Administração Pública (arts. 37 a 41) 152
5. Da Organização dos Poderes; Do Poder Legislativo (arts. 44 a 47, 59) 156
6. Do Poder Executivo (arts. 76 a 83)..... 157

Lei Municipal n.º 6.056/2005

1. Título I – Do Instituto De Previdência Dos Funcionários Públicos Municipais De Guarulhos – IPREF; Título II - Dos Segurados E Dos Beneficiários; Título III - Do Plano De Benefícios; Título IV - Do Plano De Custeio 163

Lei Municipal n.º 1.429/1968

1. Título II - Do Provimento E Da Vacância..... 177
2. Título III – Dos Direitos E Das Vantagens..... 180
3. Título IV - Do Regime Disciplinar..... 187

Lei Federal n.º 14.133/2021

1. Noções de licitação pública: fases, modalidades, dispensa e inexigibilidade. Arts. 17; 28 a 32; 74 e 75 191

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os tópicos frasais presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os tópicos frasais presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

Gêneros Discursivos

Romance: descrição longa de ações e sentimentos de personagens fictícios, podendo ser de comparação com a realidade ou totalmente irreal. A diferença principal entre um romance e uma novela é a extensão do texto, ou seja, o romance é mais longo. No romance nós temos uma história central e várias histórias secundárias.

Conto: obra de ficção onde é criado seres e locais totalmente imaginário. Com linguagem linear e curta, envolve poucas personagens, que geralmente se movimentam em torno de uma única ação, dada em um só espaço, eixo temático e conflito. Suas ações encaminham-se diretamente para um desfecho.

Novela: muito parecida com o conto e o romance, diferenciada por sua extensão. Ela fica entre o conto e o romance, e tem a história principal, mas também tem várias histórias secundárias. O tempo na novela é baseada no calendário. O tempo e local são definidos pelas histórias dos personagens. A história (enredo) tem um ritmo mais acelerado do que a do romance por ter um texto mais curto.

Crônica: texto que narra o cotidiano das pessoas, situações que nós mesmos já vivemos e normalmente é utilizado a ironia para mostrar um outro lado da mesma história. Na crônica o tempo não é relevante e quando é citado, geralmente são pequenos intervalos como horas ou mesmo minutos.

Poesia: apresenta um trabalho voltado para o estudo da linguagem, fazendo-o de maneira particular, refletindo o momento, a vida dos homens através de figuras que possibilitam a criação de imagens.

Editorial: texto dissertativo argumentativo onde expressa a opinião do editor através de argumentos e fatos sobre um assunto que está sendo muito comentado (polêmico). Sua intenção é convencer o leitor a concordar com ele.

Entrevista: texto expositivo e é marcado pela conversa de um entrevistador e um entrevistado para a obtenção de informações. Tem como principal característica transmitir a opinião de pessoas de destaque sobre algum assunto de interesse.

Cantiga de roda: gênero empírico, que na escola se materializa em uma concretude da realidade. A cantiga de roda permite as crianças terem mais sentido em relação a leitura e escrita, ajudando os professores a identificar o nível de alfabetização delas.

Receita: texto instrucional e injuntivo que tem como objetivo de informar, aconselhar, ou seja, recomendam dando uma certa liberdade para quem recebe a informação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

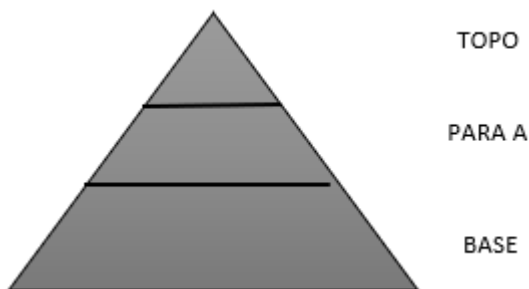
- Padronização;
- Supervisão funcional.

Aspectos da conclusão da Abordagem Científica: A percepção de que os coordenadores, gerentes e dirigentes deveriam se preocupar com o desenho da divisão das tarefas, e aos operários cabia única e exclusivamente a execução do trabalho, sem questionamentos, apenas execução da mão de obra.

- Comando e Controle: o gerente pensa e manda e os trabalhadores obedecem de acordo com o plano.
- Uma única maneira correta (the best way).
- Mão de obra e não recursos humanos.
- Segurança, não insegurança. As organizações davam a sensação de estabilidade dominando o mercado.

Teoria Clássica

- Aumento da eficiência melhorando a disposição dos órgãos componentes da empresa (departamentos);
- Ênfase na anatomia (estrutura) e na fisiologia (funcionamento);
- Abordagem do topo para a base (nível estratégico tático);
- Do todo para as partes.



Diferente do processo neoclássico, na Teoria Clássica temos 5 (cinco) funções – POC3:

- Previsão ao invés de planejamento: Visualização do futuro e traçar programa de ação.
- Organização: Constituir a empresa dos recursos materiais e social.
- Comando: Dirigir e orientar pessoas.
- Coordenação: Ligação, união, harmonizar todos os esforços coletivamente.

Controle: Se certificar de que tudo está ocorrendo de acordo com as regras estabelecidas e as ordens dadas.

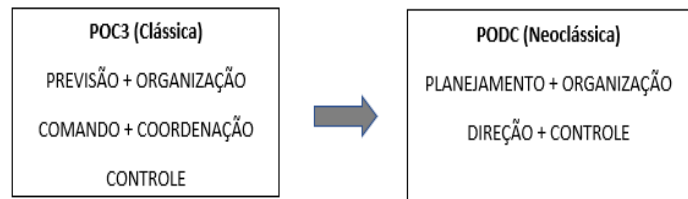
- Princípios da Teoria Clássica:
 - Dividir o trabalho;
 - Autoridade e responsabilidade;
 - Disciplina;
 - Unidade de comando;
 - Unidade de direção;
 - Subordinação dos interesses individuais aos gerais;
 - Remuneração do pessoal;
 - Centralização;
 - Cadeia escalar;
 - Ordem;
 - Equidade;
 - Estabilidade do pessoal;

- Iniciativa;
- Espírito de equipe.

A Abordagem Clássica, junto da Burocrática, dentre todas as abordagens, chega a ser uma das mais importantes.

Abordagem Neoclássica

No início de 1950 nasce a Teoria Neoclássica, teoria mais contemporânea, remodelando a Teoria Clássica, colocando novo figurino dentro das novas concepções trazidas pelas mudanças e pelas teorias anteriores. Funções essencialmente humanas começam a ser inseridas, como: Motivação, Liderança e Comunicação. Preocupação com as pessoas passa a fazer parte da Administração.



- Fundamentos da Abordagem Neoclássica
 - A Administração é um processo operacional composto por funções, como: planejamento, organização, direção e controle.
 - Deverá se apoiar em princípios basilares, já que envolve diversas situações.
 - Princípios universais.
 - O universo físico e a cultura interferem no meio ambiente e afetam a Administração.
 - Visão mais flexível, de ajustamento, de continuidade e interatividade com o meio.
 - Ênfase nos princípios e nas práticas gerais da Administração.
 - Reafirmando os postulados clássicos.
 - Ênfase nos objetivos e resultados.
 - Ecletismo (influência de teorias diversas) nos conceitos.

Teoria Burocrática

Tem como pai Max Weber, por esse motivo é muitas vezes chamada de Teoria Weberiana. Para a burocracia a organização alcançaria a eficiência quando explicasse, em detalhes, como as coisas deveriam ser feitas.

Burocracia não é algo negativo, o excesso de funções sim. A Burocracia é a organização eficiente por excelência. O excesso da Burocracia é que transforma ela em algo negativo, o que chamamos de disfunções.

- Características
 - Caráter formal das normas e regulamentos.
 - Caráter formal das comunicações.
 - Caráter racional e divisão do trabalho.
 - Impessoalidade nas relações.
 - Hierarquia de autoridade.
 - Rotinas e procedimentos padronizados.
 - Competência técnica e meritocracia.
 - Especialização da administração.
 - Profissionalização dos participantes.
 - Completa previsibilidade de comportamento.

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.345, de 2022)

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamentação, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

XXIX- a lei assegurará aos autores de inventos industriais privi-
légio temporário para sua utilização, bem como às criações indus-
triais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros
signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvi-
mento tecnológico e econômico do País;

XXX- é garantido o direito de herança;

XXXI- a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será
regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos
brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável à lei pessoal
do de cujus;

XXXII- o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do con-
sumidor;

XXXIII- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informa-
ções de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral,
que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade,
ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da
sociedade e do Estado;

XXXIV- são a todos assegurados, independentemente do paga-
mento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direi-
tos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa
de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV- a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão
ou ameaça a direito;

XXXVI- a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico
perfeito e a coisa julgada;

XXXVII- não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII- é reconhecida a instituição do júri, com a organização
que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude da defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra
a vida;

XXXIX- não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena
sem prévia cominação legal;

XL- a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI- a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos
e liberdades fundamentais;

XLII- a prática do racismo constitui crime inafiançável e impres-
critível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII- a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de
graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecen-
tes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hedion-
dos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que,
podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV- constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de gru-
pos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o
Estado Democrático;

XLV- nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo
a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de
bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles
executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI- a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre
outras, as seguintes:

a) privação ou restrição de liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII- não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do
artigo 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII- a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de
acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX- é assegurado aos presos o respeito à integridade física e
moral;

L- às presidiárias serão asseguradas condições para que pos-
sam permanecer com seus filhos durante o período de amamenta-
ção;

LI- nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado,
em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de
comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e dro-
gas afins, na forma da lei;

LII- não será concedida extradição de estrangeiro por crime po-
lítico ou de opinião;

LIII- ninguém será processado nem sentenciado senão por au-
toridade competente;

LIV- ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o
devido processo legal;

LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos
acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa,
com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI- são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios
ilícitos;

LVII- ninguém será considerado culpado até o trânsito em julga-
do da sentença penal condenatória;

LVIII- o civilmente identificado não será submetido à identifica-
ção criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX- será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se
esta não for intentada no prazo legal;

LX- a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais
quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI- ninguém será preso senão em flagrante delito ou por or-
dem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente,
salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente mi-
litar, definidos em lei;

XLII- a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre
serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família
ou à pessoa por ele indicada;

XLIII- o preso será informado de seus direitos, entre os quais o
de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da famí-
lia e de advogado;

XLIV- o preso tem direito a identificação dos responsáveis por
sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV- a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autori-
dade judiciária;

XLVI- ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a
lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII- não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável
pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimen-
tícia e a do depositário infiel;

§ 7º Decorrido o prazo previsto no artigo 12, o funcionário será efetivado.

Art. 14. Para efeito de estágio, será contado o tempo de serviço prestado em outros cargos municipais, salvo os em comissão.

SEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 15. (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)

Art. 16. (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)

Art. 17. (REVOGADO - Lei nº 1.576/1970)

SEÇÃO IV DO CONCURSO

Art. 18. A primeira investidura em cargo de provimento efetivo, efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na conformidade das leis, regulamentos ou de acordo com as instruções expedidas pelos órgãos competentes, vedadas quaisquer vantagens entre os concorrentes.

Art. 19. A aprovação em concurso não cria direitos à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 20. Observar-se-á, na realização dos concursos, sem prejuízo de outras exigências ou condições, a seguinte orientação básica:

I - não se publicará edital para concurso de qualquer cargo enquanto não se extinguir o período de validade de concurso anterior, havendo candidato aprovado e não convocado para a investidura;

II - independerá de limite de idade a inscrição em concurso aos ocupantes de cargo ou função pública municipal;

III - os concursos serão realizados quando a Administração julgar oportuno e terão validade por dois anos, a contar da data em que a homologação for publicada;

IV - respeitado o disposto no item II do artigo 22, os limites de idade para inscrição em concurso poderão ser fixados em lei, de acordo com a natureza das atribuições da carreira ou cargo;

V - aos candidatos se assegurarão meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados, homologação de concurso e nomeação de candidatos.

SEÇÃO V DA POSSE

Art. 21. Posse é a investidura em cargo público.

Parágrafo único. Não haverá posse nos casos de promoção, acesso e reintegração.

Art. 22. Só poderá ser empossado em cargo público, quem satisfazer os seguintes requisitos: (NR - Lei nº 2.424/1980)

I - ser brasileiro; (NR - Lei nº 2.424/1980)

II - ter idade superior a 18 (dezoito) anos completos; (NR - Lei nº 2.424/1980)

III - estar em gozo dos direitos políticos; (NR - Lei nº 2.424/1980)

IV - estar quite com as obrigações militares; (NR - Lei nº 2.424/1980)

V - for julgado apto em exame de sanidade física e mental; (NR - Lei nº 2.424/1980)

VI - habilitar-se previamente em concurso público, nos termos desta Lei; (NR - Lei nº 2.424/1980)

VII - atender aos requisitos especiais para o desempenho do cargo. (NR - Lei nº 2.424/1980)

Parágrafo único. A prova das condições a que se refere os n/s. I, II e VII deste artigo, não será exigida nos casos dos n/s. IV e VII do artigo 7º. (NR - Lei nº 2.424/1980)

Art. 23. No ato da posse, o candidato deverá declarar por escrito:

a) se é titular de outro cargo ou função pública;

b) os bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Parágrafo único. Se ocorrer a possibilidade de acumulação proibida, a posse será sustada até a comprovação final da sua inexistência, respeitados os prazos do artigo 28.

Art. 24. São competentes para dar posse:

I - o Prefeito Municipal aos chefes dos órgãos que lhe forem diretamente subordinados;

II - o chefe do órgão de pessoal da Prefeitura aos funcionários em geral.

Art. 25. Do termo de posse constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e das atribuições do cargo.

Art. 26. Em casos especiais, poderá haver posse mediante procuração específica. (NR - Lei nº 8.080/2022)

Art. 27. Cumpre à autoridade que der posse verificar sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art. 28. A posse deverá verificar-se dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação do ato de provimento no órgão oficial de imprensa ou, na falta deste, por edital afixado em local próprio e de costume. (NR - Lei nº 8.080/2022)

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais quinze dias, a critério da Administração ou a pedido do interessado, neste último caso, a juízo da autoridade competente para dar posse. (NR - Lei nº 8.080/2022)

§ 1º-A. Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, bem como no § 1º, poderá a Administração, exclusivamente a juízo da autoridade competente para dar posse, de forma excepcional e fundamentada, prorrogar por até quinze dias o prazo para efetivação do ato, contados do final da prorrogação prevista no § 1º deste artigo. (NR - Lei nº 8.080/2022)

§ 2º Se a posse não se der dentro do prazo previsto, o ato da nomeação ficará automaticamente sem efeito.

SEÇÃO VI DO EXERCÍCIO

Art. 29. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo único. O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicados, pelo chefe do órgão em que tiver exercício o funcionário, ao órgão de administração de pessoal.

Art. 30. Ao Chefe do órgão para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

Art. 31. O exercício do cargo deverá verificar-se dentro do prazo de vinte dias, a critério da Administração, contados: (NR - Lei nº 8.080/2022)

I - da data da publicação do ato, no caso de reintegração;

II - da data de posse, nos demais casos.